



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01127/12

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - LICITAÇÃO –
PREGÃO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 997 / 2.012

1. **OBJETO DO PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL, SEGUIDO DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Pregão: 01/2012
 - 2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
 - 2.03. Objetivo: Aquisição de combustível e lubrificantes destinados a frota de veículos do município.
 - 2.04. Proponente Vencedor: Posto de Combustível Souza Ltda
 - 2.04. Valor: R\$ 1.108.904,00
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de abril de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB